



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 520.526 - RS (2014/0122594-9)**

**RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE : COAMIS PRODUÇÃO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO**  
**IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**  
**AGRAVANTE : IRRIGAMIS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO E**  
**REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**  
**AGRAVANTE : VITOLDO TEIKOWSKI**  
**ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALEGRETTI E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**  
**ADVOGADOS : ALEXANDRE DE ALMEIDA**  
**KELI MEDINA MOREIRA**  
**PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER**  
**VANESSA DUVAL MESQUITA E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ÍNTEGRA DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, INCISO I, DO CPC.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ausência, no momento da interposição, das peças obrigatórias de que trata o art. 525, inciso I, do CPC (dentre as quais a cópia da íntegra da decisão agravada), importa em não conhecimento do agravo de instrumento.

2. A alegação de falha atribuída à origem, sem comprovação alguma, não afasta o entendimento anteriormente aplicado.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 14 de abril de 2015(Data do Julgamento)

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 520.526 - RS (2014/0122594-9)**

### **RELATÓRIO**

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora):** Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão com a qual neguei provimento a agravo, com base na Súmula 83/STJ.

Alegam os ora agravantes que juntaram as peças obrigatórias, mas que houve a substituição das folhas após a instrução do recurso.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 520.526 - RS (2014/0122594-9)**

### VOTO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:** Os argumentos dos agravantes não foram suficientes para infirmar os fundamentos da decisão ora agravada, que adoto como razões de decidir:

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de acórdão assim ementado:

AGRAVO. RECURSO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA.

Compete à parte recorrente juntar, no ato da interposição do recurso, todas as peças obrigatórias elencadas na lei processual.

Agravo Interno desprovido.

Não merece reforma a decisão agravada.

Isso porque o Tribunal de origem, ao deixar de conhecer de agravo de instrumento por falta de peças obrigatórias (íntegra da decisão agravada), decidiu de acordo com a jurisprudência desta Corte, confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO PREVISTO NO ART. 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUSÊNCIA DA ÍNTEGRA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1 - A Corte Especial, no julgamento dos EREsp 509.394/RS, pela eg.

Corte Especial (Relatora a eminente Ministra ELIANA CALMON, DJ de 4/4/2005), assentou que o agravo de instrumento previsto no art. 522 do CPC deve ser formado com a juntada das peças obrigatórias, bem como daquelas essenciais à correta compreensão da controvérsia.

2 - Todavia, esse entendimento, na solução do REsp



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.102.467/RJ, também apreciado pela Corte Especial (Relator o eminente Ministro MASSAMI UYEDA, DJ de 29/8/2011), sofreu alteração em relação a peças essenciais, as quais podem ser juntadas posteriormente.

3- In casu, contudo, não foi juntada aos autos a íntegra da cópia da decisão recorrida, peça obrigatória cuja ausência, na linha da firme jurisprudência desta Corte, não enseja a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado ou a juntada posterior, nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil.

4 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 226.383/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 11/12/2012)

Aplica-se ao caso a Súmula 83 do STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Acrescento que a alegada falha atribuída à origem, sem comprovação alguma, não afasta o entendimento anteriormente aplicado.

A propósito, confira-se o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ÔNUS DO AGRAVANTE. ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. INADMISSIBILIDADE.

1. A mera alegação de extravio das peças processuais ausentes na formação do agravo, carente de comprovação, não é suficiente para afastar o teor da decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

(...)

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg nos EDcl no Ag 1103569/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 03/08/2009)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0122594-9      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg no AREsp 520.526 / RS**

Números Origem: 02367765420138217000 03125794320138217000 1400004467 17992  
2367765420138217000 3125794320138217000 70053175741 70055121495  
70055879522 70056720949

EM MESA

JULGADO: 14/04/2015

#### **Relatora**

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### **AUTUAÇÃO**

|           |                                                                                                               |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : COAMIS PRODUÇÃO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA                               |
| AGRAVANTE | : IRRIGAMIS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA                               |
| AGRAVANTE | : VITOLDO TEIKOWSKI                                                                                           |
| ADVOGADO  | : LUIZ CARLOS ALEGRETTI E OUTRO(S)                                                                            |
| AGRAVADO  | : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A                                                                    |
| ADVOGADOS | : ALEXANDRE DE ALMEIDA<br>KELI MEDINA MOREIRA<br>PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER<br>VANESSA DUVAL MESQUITA E OUTRO(S) |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

|           |                                                                                                               |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : COAMIS PRODUÇÃO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA                               |
| AGRAVANTE | : IRRIGAMIS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA                               |
| AGRAVANTE | : VITOLDO TEIKOWSKI                                                                                           |
| ADVOGADO  | : LUIZ CARLOS ALEGRETTI E OUTRO(S)                                                                            |
| AGRAVADO  | : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A                                                                    |
| ADVOGADOS | : ALEXANDRE DE ALMEIDA<br>KELI MEDINA MOREIRA<br>PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER<br>VANESSA DUVAL MESQUITA E OUTRO(S) |



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.